

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 397/2012**

#### **RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 397/2012 atribui à Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional, a coordenação, orientação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com a Saúde e Segurança no Trabalho, bem como as que eventualmente possam acarretar aos servidores lesões por riscos ocupacionais, disciplinando as atividades consideradas perigosas e insalubres nos estritos limites legais e normas técnicas.

Em sua justificativa, o autor alega que apesar de existirem inúmeros dispositivos normativos de âmbito federal que versam sobre a saúde ocupacional e segurança no trabalho, essa legislação é toda voltada aos trabalhadores contratados sob o regime celetista, o que deixa os servidores públicos municipais, contratados sob o regime estatutário, sem o devido amparo legal, e sujeitos a decretos, que podem ser alterados constantemente.

#### **PARECER TÉCNICO:**

A Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, basicamente, prioriza o dever dos governos de formular para por em prática uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho, para prevenção de acidentes e danos à saúde consequentes ao trabalho, que guardem relação com a atividade laboral ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo as causas dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

O trabalho decente, preconizado pela OIT, é direito de todos, incluindo a segurança e a saúde, e as condições gerais de vida, as relações, os processos e a organização do trabalho são elementos fundamentais na preservação da saúde dos trabalhadores ou na gênese de seu adoecimento.

Apesar da existência de legislação, de normas regulamentadoras e de decretos que norteiam os atos e ações de Saúde e Segurança do Trabalho em âmbito federal, o assunto, requer sempre aprimoramentos, haja vista os 701.496 acidentes de trabalho e 2.712 mortes registrados no Brasil em 2010, conforme divulgado no Anuário Estatístico da Previdência Social.

E, no intuito de diminuir esses números, o presente projeto, em síntese, traça as diretrizes a serem seguidas para prevenção e eliminação dos riscos que possam acarretar doenças ocupacionais nos servidores municipais, dispondo sobre o pagamento de adicionais, caso esses riscos não sejam eliminados, bem como do uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo e das punições pelo descumprimento das normas estabelecidas.

Conforme a justificativa do autor, a regulamentação da matéria no âmbito do Município é feita por meio de decretos municipais, haja vista que a legislação federal existente está voltada para os trabalhadores celetistas.

Na tentativa de sanar esta situação, convém registrar que a Câmara Municipal promulgou, no ano de 2006, a Lei nº 9.935/2006, cuja eficácia foi suspensa por meio do Decreto nº 238/2010, em razão de vício de iniciativa.

Da análise do referido processo legislativo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 412/2004, de autoria da Vereadora Sandra Graça, visava a atualizar o Decreto nº 604/1998, que regulamentava, à época, o sistema de Segurança e Medicina do Trabalho, propondo as seguintes alterações:

I – introdução da Ergonomia no sistema de Segurança e Medicina do Trabalho do Município;

II – a atribuição, aos diretores, gerentes e demais servidores, da responsabilidade de preencher o documento relativo à informação de acidente de trabalho Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar o servidor, em caso de emergência ou urgência, a hospital, a clínica especializada ou à CAAPSML;

III – a previsão de que a inobservância do disposto naquele projeto de lei resultaria nas sanções previstas no Art. 210 da Lei nº 4.928/92, na forma e na ordem que especifica; e

IV – a introdução, no quadro de dimensionamento da DSMT, das atividades de Fisioterapia, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Sociólogo e Pedagogo, e a exclusão da atividade de Técnico de Higiene Dental.

Acrescente-se que a matéria foi aprovada com a emenda aditiva, proibindo os servidores que trabalhem na Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional de serem credenciados da CAAPSML.

Salientamos que a Assessoria da Jurídica da Casa, embora tenha emitido parecer contrário à matéria em razão do vício de iniciativa, considerou o projeto bem elaborado tecnicamente.

Destaque-se que o Decreto nº 604/98 não se encontra mais em vigor, haja vista ter sido revogado pelo Decreto nº 527, de 20 de maio de 2011.

Da leitura desse novo decreto, percebe-se que a presente matéria (PL 397/2012) reproduz substancialmente o seu conteúdo, porém adota os termos Lesões por Riscos Ocupacionais, os quais, ao nosso ver, representam também as “*Lesões por Riscos Ergonômicos*” e “*doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT*” (por isso podemos dizer que esta matéria contempla os itens I a III que se referem às alterações propostas pelo PL 412/2004 ao Decreto nº 604/98, substituído pelo Decreto nº 527/2011).

Em consonância com o Decreto nº 527/2011, a presente matéria mantém a determinação donexo causal das Doenças Ocupacionais sob a aferição da DGSO diferentemente da Lei nº 9.935/2006, que definia tal atribuição à CAAPSML.

Neste ponto, esta Assessoria concorda com tal manutenção, haja vista que na época da discussão do Projeto 412/2004, que deu origem à mencionada lei, a CAAPSML se manifestou no sentido de que essa atribuição caberia à Secretaria de Gestão.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Saúde Ocupacional, dentro da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, está ligada à Secretaria de Gestão Pública, e essa diretoria, após 2010, passou por várias reformulações (sede própria e aumento do quadro funcional), o que resultou, conforme informações veiculadas pelo Executivo, na melhoria da estrutura com consequente aumento da capacidade de atender aos servidores.

Outros fatores que reforçam a necessidade de regularização, por meio de lei, da Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho em nosso Município, são as recentes determinações do governo federal, instituindo a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, na qual está prevista a diretriz de incluir os servidores públicos no sistema nacional de promoção e proteção da saúde, e o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, que define como ação estratégica para colocar em prática a mencionada diretriz a elaboração e aprovação de dispositivos legais em SST para os trabalhadores do serviço público, nas três esferas de governo.

No caso específico de nosso Município, a regulamentação das questões de saúde ocupacional proposta pelo presente projeto deve contribuir também para que a Prefeitura, por meio da Diretoria de Saúde Ocupacional, agora melhor estruturada, possa reduzir o elevado número de servidores que se encontram afastados por licença médica por tempo superior ao determinado em lei, situação essa amplamente divulgada pela imprensa local, a qual requer urgente solução por evidenciar fatos inadmissíveis no serviço público.

Saliente-se, ainda, que o Estatuto do Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, garante, em seu Art. 185, o pagamentos de adicionais aos servidores que trabalhem com habitualidade em ambientes ou funções insalubres ou perigosas. No entanto, para que seja possível a aplicação desse dispositivo é necessário disciplinar as atividades consideradas perigosas e insalubres, e para tanto o projeto reproduz, em seus Arts. 10 e 11, o contido nos Art. 189 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, de acordo com o Executivo, o projeto não acarretará aumento de despesas para os cofres públicos, uma vez que o Município já possui a estrutura necessária para a aplicação das ações propostas.

Feitos esses apontamentos, esta Assessoria considera a proposta pertinente e meritória, além de importante para a promoção da Saúde do Servidor, porém, lembra que compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, avaliar e definir a acolhida do projeto, nos moldes propostos.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2012.

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS****VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 397/2012**

Esta Comissão, após a análise do parecer técnico apresentado ao projeto, manifesta-se **favoravelmente** à sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 2012.

*A COMISSÃO:*

**ELOIR VALENÇA**  
Presidente

**SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS**  
Vice-Presidente/Relator

**ANTENOR RIBEIRO**  
Membro